

Ofício nº 067/2005 -GAB

Estreito – Ma, 04 de Maio de 2005.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR JOSÉ WILSON VILLAR**  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Estreito - MA  
Nesta.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para passar as suas mãos o Projeto de Lei deste Executivo que autorize este Poder a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, junto a Caixa Econômica Federal.

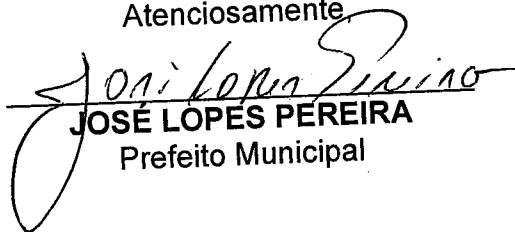
Cabe-me informar a Vossa Excelência que esta dívida é herança das gestões anteriores e a mesma está impossibilitando o Município firmar convenio com vários Órgãos Federais e Estaduais em razão da inadimplência pelo não recolhimento do FGTS na época devida.

O Governo atual está com vários pleitos junto as esferas Federais e Estaduais visando conseguir recursos para execução de Projetos de Interesse do Município, no entanto, até o momento, sem êxito devido as inúmeras inadimplências do Município.

Por estas Razões, solicito ao nobre Presidente que seja priorizada em caráter de urgência a apreciação e aprovação da matéria em pauta.

No aguardo da valiosa atenção de Vossa Excelência para que o assunto requer, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente

  
**JOSÉ LOPES PEREIRA**  
Prefeito Municipal

Recebido em:  
05.05.2005  
D. Souza



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE ESTREITO

Projeto de lei n. 05 /2005.

Câmara Municipal de Estreito - MA.

Projeto N.º 05 /2005

Aprovado  Reprovado

Votos Unanidade - 07x01.

Em 06 - 05 - 2005.

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal:

Nos usos de minhas atribuições legais faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome de Município de Estreito, firmar acordo de parcelamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, relativo a dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

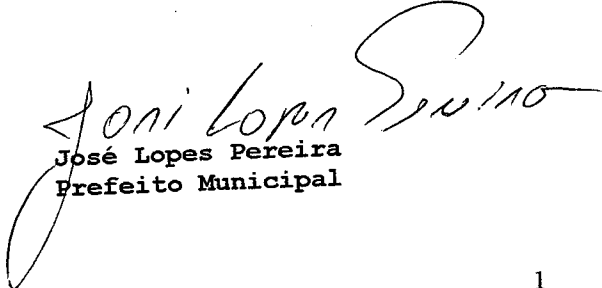
Artigo 2º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Artigo 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Estreito (MA), 02 de maio de 2005.

  
José Lopes Pereira  
Prefeito Municipal